

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 – SINPOL-SC

Ementa: Regulamenta o Auxílio-Funeral, estabelecendo normas e procedimentos para o reembolso das despesas de FUNERAL de associados do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina (SINPOL-SC).

A **DIRETORIA EXECUTIVA** do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina – SINPOL-SC, no uso das atribuições estatutárias que lhe conferem o Art. 18, incisos I, II e III, e com o objetivo de promover o bem-estar geral dos associados, resolve:

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Funeral do SINPOL-SC, sob a forma de reembolso de despesas comprovadamente realizadas com o funeral de associado da Entidade.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se funeral o conjunto de rituais e cerimônias de despedida realizados após o óbito, compreendendo o velório, o cortejo e o sepultamento ou a cremação.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior as despesas contraídas de forma isolada por terceiros para a aquisição de adereços ornamentais, como flores, que não integrem o serviço funerário principal.

CAPÍTULO II DO DIREITO

Art. 2º Possuirá o direito ao reembolso de despesas denominado Auxílio-Funeral a pessoa física que comprovar ter custeado as despesas com o funeral de associado falecido, até o limite máximo correspondente a 20 % do maior subsídio da PCSC.

Art. 3º O auxílio-funeral será devido para reembolsar despesas com o funeral daquele que ostente a qualidade de associado do SINPOL-SC há pelo menos 90 dias, a contar do lançamento da primeira contribuição sindical na folha de pagamento, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 72 do Estatuto da Entidade.

Art. 4º Em caso de pedido de desfiliação, o benefício terá validade até a data em que ocorra a publicação da folha salarial com a exclusão/ausência da rubrica da contribuição sindical voluntária.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA REEMBOLSO

Art. 5º O pedido de reembolso deverá ser formalizado por meio de requerimento próprio, conforme modelo anexo desta, com assinatura eletrônica ou física.

Parágrafo Único. A assinatura física deverá ser reconhecida em cartório.

Art. 6º O requerimento, disponível em www.sinpolsc.org.br, deverá ser preenchido e enviado conforme as instruções contidas no próprio portal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I Cópia autenticada da Certidão de Óbito do associado;
- II Documentos hábeis, originais, para a escrituração contábil, legíveis, sem rasgos ou rasura, comprovando a contratação de serviços funerários emitidos em nome do requerente;
- III Cópia autenticada de documento de identificação pessoal do requerente, ou documento digital com QR Code;
- IV Cópia autenticada de comprovante de residência em nome do requerente, ou, estando em nome de terceiro, acompanhado de declaração do morador responsável, com firma reconhecida em cartório.

Art. 7º O prazo para apresentação do requerimento e da documentação completa é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do óbito do associado.

Parágrafo Único. Requerimentos protocolados após o prazo estabelecido neste artigo serão sumariamente indeferidos, exceto por motivo de força maior, a ser analisado.

Art. 8º O Diretor Financeiro analisará o requerimento e a documentação apresentada, verificando as condições e autenticidade dos documentos, o valor a ser reembolsado, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta instrução, encaminhando o processo ao presidente para despacho e autorização de pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os valores utilizados para o pagamento do Auxílio-Funeral deverão ser detalhados no Balancete Contábil mensal;

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Executiva em Plenário.

Art. 11. Esta Instrução Normativa deverá estar permanentemente fixada no site do SINPOL-SC, no campo destinado a normas internas, enquanto o modelo de requerimento por esta criado deverá estar fixado e disponível na página inicial do site da Entidade.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2025.

Florianópolis/SC, 27 de novembro de 2025.



ELMAR SCHMITT OSÓRIO
PRESIDENTE DO SINPOL-SC